



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 80 DE 2021**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 71 de 2021, aprovado na 14ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 27 de setembro de 2021.

**MESA DIRETORA**

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
Presidente

  
**MARA SILVIA VALDO**  
1ª Secretária

  
**JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL**  
2ª Secretária

1

Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
e-mail: [camara@camaradoiscorreos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorreos.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Nº Processo. 0007741/2021 29/09/2021 14:12:57

Req. CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527  
120323  
0007741/2021

1ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Autógrafo N. 80 de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI Nº 071, DE 2021.

### (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE REFORÇO ESCOLAR TEMPORÁRIO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Reforço Escolar Temporário, para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Dois Córregos.

**Art. 2º** A finalidade do programa, que a critério da direção do Departamento de Educação poderá se estender até o final do ano letivo de 2021, é atenuar o déficit de aprendizagem apurado no retorno às aulas presenciais em significativa parcela dos discentes, pós-pandemia da Covid-19.

**Art. 3º** O programa consiste no aproveitamento de docentes empregados públicos municipais, para ministrar aulas de recuperação escolar em horários não compatíveis com os regulares de trabalho, mediante pagamento de horas extraordinárias pelo serviço prestado.

**Art. 4º** A utilização dos docentes ao programa se dará mediante adesão voluntária formulada junto ao Departamento de Educação.

**Art. 5º** O Departamento de Educação baixará ato regulamentando a realização do programa e a forma de utilização dos docentes que aderirem ao programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas por decreto do Poder Executivo, cuja expedição fica autorizada.

**Art. 7º** Com a abertura de crédito suplementar fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-las à presente lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.